

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM SEGURANÇA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

BANCO SAFRA S.A., com endereço na Avenida Paulista, nº 2.100, bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, neste ato por seus representantes que adiante subscrevem este documento, doravante denominado simplesmente Contratante e, de outro lado,

UNIT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA LTDA., com sede social na Rua Guatacaba, nº 133, casa 01, bairro Vila Gomes Cardim, CEP 03324-090, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.230.634/0001-82, neste ato por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada "Contratada";

CONSIDERANDO-SE QUE:

- A) As partes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato, não se verificando, portanto, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão nos termos do art. 157 do Código Civil Brasileiro;
- B) As prestações a serem assumidas pelas partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e seus valores são compatíveis com os encargos pactuados; e
- C) As partes analisaram este Contrato e o submeteram a apreciação de advogado para fins de perfeito entendimento e interpretação de todas as suas cláusulas e condições.

AS PARTES DECLARAM QUE:

- 1. Exercem sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes;
- 2. Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presente também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração e renovação;
- 3. Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não implicando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito;
- 4. Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais;

E assim, firmam o presente instrumento de acordo com os seguintes termos e condições que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, por si e por seus sucessores:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação pela Contratada ao Contratante de serviços especializados de consultoria e assessoria em segurança, nos termos abaixo especificados.
- 1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados em todo o território nacional, devendo ser executados mediante solicitação do Contratante, a ser efetuada por e-mail e/ou telefone, onde será explicitada a situação de fato. Uma vez efetuada a solicitação, a Contratada enviará ao Contratante os valores respectivos para aprovação.
- 1.3. Uma vez efetuada uma solicitação e aprovado o orçamento respectivo, a Contratada executará os serviços de acordo com sua expertise e seguindo as melhores, mais modernas e atuais técnicas e de acordo com a legislação aplicável.
- 1.4. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a definição da forma e atuação e dos serviços a serem executados, de acordo com sua expertise e com as melhores técnicas do mercado.
- 1.5. Para os fins deste Contrato será considerado Pessoal da Contratada (doravante o "Pessoal") os empregados da Contratada e qualquer mão-de-obra que a Contratada venha a utilizar direta ou indiretamente para a execução dos Serviços ora contratados, inclusive seus subcontratados, prepostos, representantes, agentes e terceiros designados para prestação dos serviços de acordo com o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, a cada solicitação efetuada, os valores à época praticados pela Contratada, conforme sua tabela de preços.
- 2.2. Os valores fixados neste Contrato e em seus anexos, são expressos em reais e em valores presentes constituem a única forma de pagamento dos serviços objeto deste Contrato, e neles estão incluídos, dentre outros, a título de exemplo e não limitadamente, os seguintes encargos: (a) remuneração da Contratada; (b) encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, assistenciais, securitários, sindicais e contribuintes que decorram da prestação de serviços que ora se contratada, além do transporte de pessoas até o local de execução dos serviços; (c) impostos, taxas, tributos e contribuições federais, estaduais e municipais que incidam ou sejam decorrentes dos serviços contratados; (d) materiais de proteção e segurança do trabalho, além de tudo o mais que estiver definido neste Contrato como obrigação da Contratada; portanto, aos valores estipulados nada mais será "acrescido" ou "repassado" ao Contratante, seja a que título for.
- 2.3. Eventuais alterações na legislação tributária que revoguem/ instituíam novas obrigações ou incidências tributárias (seja para mais ou para menos) daquelas existentes no momento da assinatura deste instrumento, as partes mediante acordo, poderão proceder à revisão do valor dos serviços para adequá-lo e manter o equilíbrio contratual.
- 2.4. A Contratada, em obediência ao disposto na Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, incisos I a XXII, do Artigo 3º, deverá emitir uma Nota Fiscal/ Fatura para cada município onde se deu a prestação dos serviços.



objeto deste Contrato, bem como deverá destacar em seu corpo o valor a ser retido a título de ISSQN, quando aplicável, de acordo com a legislação vigente.

- a) Todas as Notas Fiscais/ Faturas deverão ser emitidas em nome da empresa do Grupo Safra que for a beneficiada diretamente pela prestação do serviço.
- b) Em vista da responsabilidade solidária do Contratante no que diz respeito ao recolhimento dos impostos a que faz referência a presente cláusula, fica a Contratada inteiramente responsável pelas informações ora prestadas.

2.5. Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante à Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento, pelo Contratante das respectivas Notas Fiscais/ Faturas, que necessariamente deverão conter o número de identificação do contrato/ serviço, denominado "SNC", o qual encontra-se identificado na parte superior direita da página, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal/ Fatura para correção.

2.6. Caso o Contratante não concorde com o valor de qualquer Nota Fiscal/ Fatura, deverá comunicar tal fato à Contratada que deverá proceder às correções necessárias ou justificar o valor cobrado. O pagamento da Nota Fiscal/ Fatura impugnada ficará suspenso, sem incidência de quaisquer encargos, até que as partes acordem quanto ao seu valor. Obtido o consenso quanto ao valor da Nota Fiscal/ Fatura, o Contratante a liquidará no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data dessa última decisão.

2.7. A inadimplência por parte do Contratante no pagamento dos valores devidos o sujeitará ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês em atraso, além da atualização monetária durante o período em atraso.

2.8. As partes concordam expressamente que a Contratada não emitirá, em decorrência do presente instrumento, qualquer título de crédito sacado contra a Contratante, incluindo-se, mas não se limitando a, duplicatas. A Contratada reconhece ainda que o Contratante não aceitará quaisquer títulos de crédito que lhe forem apresentados.

2.9. Os valores ajustados pelas partes, somente poderão ser revistos e atualizados dentro da periodicidade mínima de 12 (doze) meses, cabendo às partes discutir e estabelecer, por escrito, as condições em que se dará essa revisão.

2.10. Acordam as partes, que a não manifestação formal por parte da Contratada em até 30 (trinta) dias da data de aniversário do Contrato, sobre a efetiva aplicação do reajuste, implicará na não alteração do valor atualmente praticado pelo próximo período de 12 (doze) meses, ou seja, desde já, por mera liberalidade e de comum acordo, para essa hipótese, ratificam as partes, que não será praticado qualquer reajuste para o próximo período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por igual período caso não haja qualquer manifestação formal de uma parte à outra solicitando a rescisão. Este Contrato, e qualquer de seus Anexos, poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação escrita de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou penalidades de qualquer natureza, ressalvado o eventual pagamento proporcional pelos serviços até então prestados, o qual fica



expressamente condicionado à devolução, pela Contratada ao Contratante, de todos os documentos, originais e cópias, que fizeram parte do processo sob responsabilidade da Contratada.

- a) A Contratada se obriga a devolver a documentação acima referida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Notificação que comunica a rescisão da prestação de serviço, sob penas de incorrer na multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da média das últimas 3 (três) faturas emitidas pela Contratada, por dia de atraso, sem prejuízo da indenização por perdas e danos decorrentes da não devolução da documentação e eventuais medidas judiciais cabíveis. A rescisão deste Contrato acarretará a rescisão de todos os anexos e eventuais aditivos a ele vinculados.

3.2. Durante o período de vigência do aviso de que trata o item anterior, a Contratada deverá concluir os serviços cuja execução já tenha sido iniciada, sendo-lhe vedado o início de novos serviços, mesmo que sejam objeto de anexos firmados em data anterior a do recebimento da comunicação de rescisão.

3.3. O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial quando ficar constatada a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- a) caso qualquer das partes descumpra com qualquer das obrigações constantes do presente instrumento, seus anexos e eventuais aditivos, excedendo uma tolerância de 10 (dez) dias do recebimento de notificação da parte contrária apontando a irregularidade a ser sanada;
- b) se a Contratada requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver sua falência requerida e/ou decretada;
- c) qualquer decisão de autoridade competente que torne o objeto deste Contrato impossível ou a sua continuidade impraticável;
- d) se houver a ocorrência de força maior ou caso fortuito que impeça a execução do objeto deste Contrato;
- e) atraso de pagamento, por parte do Contratante, superior a 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento da Nota Fiscal/ Fatura (desde que o faturamento seja devido e esteja de acordo com os termos do Contrato);
- f) cessão total ou parcial do presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra parte;

3.4. Iniciando-se 60 (sessenta) dias antes da extinção deste Contrato, ou em data anterior conforme o Contratante venha a solicitar, ou a partir de qualquer aviso de rescisão ou de não renovação deste Contrato, a Contratada prestará ao Contratante, a razoável assistência solicitada pelo Contratante para a rescisão/extinção, a fim de permitir que os serviços continuem sem interrupção ou efeito adverso para facilitar uma transferência ordenada dos serviços ao Contratante ou a seu designado.

3.5. Quando da rescisão ou extinção deste Contrato a Contratada deverá entregar ao Contratante todos os documentos e materiais em poder da Contratada ou de qualquer de seus subcontratados relacionados à prestação dos serviços e permitir, a qualquer tempo, a retirada dos equipamentos, móveis e demais utensílios de propriedade do Contratante que porventura se encontrem em qualquer das instalações da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

4.1. Durante o curso da vigência deste Contrato e seus anexos, e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer



termo e/ou condição que se lhe queira aplicável. Assim, o Contratante e a Contratada designam, respectivamente, os funcionários abaixo para facilitar o contato entre as partes no curso da execução dos serviços, devendo toda a comunicação ser a eles encaminhada.

4.2. As partes convencionam que todos os avisos, comunicações e/ou notificações de uma parte à outra poderão ser feitas através de fax, telex, telegrama fonado "mão certa", com comprovação de recebimento da mensagem (um serviço prestado pelos Correios), ou ainda por correspondência com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante no preâmbulo deste Contrato, ou por meio eletrônico diretamente para os gestores do Contrato nos e-mails abaixo indicados:

- Gestor do Contratante: Sr. Sebastião Jesus Garozzo
sebastiao.garozzo@safra.com.br
- Gestor da Contratada: Sr. Elias Ricardo Alves
ricardo@unitconsult.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS E DECLARAÇÕES

5.1. A Contratada neste ato declara que:

- a) é sociedade legalmente constituída e existente de acordo com a lei brasileira, e está devidamente credenciada para exercer o ramo de sua atividade e está em situação regular, de acordo com a legislação aplicável, inclusive no que se refere às necessárias licenças e autorizações, e como tal encontra-se técnica e profissionalmente habilitada para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, razão pela qual responderá pela perfeição técnica dos serviços que prestar;
- b) detém total conhecimento para realização dos serviços, objeto deste Contrato, responsabilizando-se por eles;
- c) tem capacidade para celebrar o presente Contrato e o faz, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como tem capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instaladas e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente Contrato, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade;
- d) examinou cuidadosamente este Contrato e seus respectivos Anexos, estando, portanto, ciente de seu inteiro conteúdo, bem como declara que teve oportunidade de se orientar com assessoria jurídica independente, de sua própria escolha, e que firmou este Contrato de livre espontânea vontade;
- e) inexistente qualquer restrição administrativa, contratual ou judicial, notadamente por razões de proteção ambiental e zoneamento urbano, que se aplique diretamente ao exercício e a prestação dos serviços contratados, por parte da Contratada;
- f) a celebração do presente Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não são conflitantes com qualquer outro contrato com o qual a Contratada esteja vinculada, nem resultarão em qualquer violação de tais contratos, conflitos ou violação que afetem, significativa e adversamente, a capacidade da Contratada as suas obrigações nos termos deste instrumento;
- g) que não fará uso, sob qualquer hipótese ou situação, de mão-de-obra infantil para a execução dos serviços contratados.



5.2. A Contratada declara ainda que está absolutamente em dia com todas as suas obrigações, notadamente com aquelas de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, e em razão dessa regularidade compromete-se, a qualquer tempo, mediante solicitação do Contratante, a apresentar e exigir cópia dos documentos que comprovem essa regularidade, exatamente para afastar e não fazer incidir a co-responsabilidade prevista em lei da previdência social (art. 31 da Lei 8.212/91 e no Enunciado 331 do TST). Não obstante, e observadas as alíneas desta Cláusula, poderá o Contratante proceder com a quitação das obrigações que caibam à Contratada para efeito de afastar a referida co-responsabilidade valendo-se dos haveres que a esta caibam em razão do presente contrato de serviços especializados, e observando ainda:

- a) Para recolhimento das obrigações referidas no *caput* desta Cláusula, caso estas não tenham sido comprovadas pela Contratada, e para que não se acresça maior gravame e ônus ao Contratante, como por exemplo o custo administrativo da elaboração do cálculo dessas obrigações, poderá o Contratante contratar terceiro para elaboração desses cálculos e remunerá-lo com os valores originalmente devidos à Contratada;
- b) Efetuado o cálculo e o recolhimento das parcelas não pagas pela Contratada, como os salários, encargos sociais, tributos e contribuições, bem como a remuneração do terceiro para a elaboração do cálculo, os créditos remanescentes da Contratada serão retidos para aferição de responsabilidade, que, se houver reconhecimento de ato falto, ensejará a aplicação de multa, a ser compensada com a retenção dos valores, entregando o Contratante à Contratada o saldo positivo, se houver. Na ocorrência de saldo negativo, o presente contrato servirá como título executivo extrajudicial para a cobrança da diferença;
- c) A reincidência e mora na modalidade das obrigações previstas no *caput* desta Cláusula ensejará a rescisão do contrato por culpa da Contratada.

5.3. A Contratada informará ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas acerca de qualquer fato, ato, omissão ou evento que possa de forma material e adversa, direta ou indiretamente, afetar os negócios relacionados ao Contrato ora celebrado, ou à implementação dos serviços previstos neste instrumento e seus respectivos Anexos.

5.4. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir com a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

- a) prestar os serviços de acordo e nos termos do presente contrato, seguindo as melhores, mais modernas e atuais técnicas e de acordo com a legislação aplicável;
- b) fornecer profissionais qualificados, contratados sob o regime CLT, com conhecimento e *know-how* na área para a execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- c) substituir qualquer um do seu Pessoal, caso não disponha de conhecimento, experiência ou postura requerida, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação por parte do Contratante relatando os motivos;



- d) responder por todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários referente ao seu Pessoal, assumindo desde já todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas ou atuações previdenciárias que envolvam seu Pessoal, ainda que propostas contra o Contratante ou quaisquer terceiros;
- e) responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados contra pessoas ou coisas, no cumprimento de suas obrigações contratuais, indenizando o Contratante nos casos de culpa ou dolo de seu Pessoal, conforme previsto na legislação, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer reivindicações oriundas de, ou relacionadas a, ocorrências contra as quais a Contratada tenha o dever de fazer Seguro, assim como nos casos de morte ou lesão corporal de qualquer um de seu Pessoal, funcionários ou clientes do Contratante ou qualquer outra pessoa, causada por conduta lesiva da Contratada e/ou de seu Pessoal;
- f) manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações do Contratante que porventura venha a ter ciência em função dos serviços prestados;
- g) comprovar ao Contratante, sempre que por este solicitado, mediante a exibição dos documentos competentes, a prova de pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas e previdenciários que lhe competem, sob pena de retenção dos pagamentos devidos até sua efetiva comprovação;
- h) corrigir e/ou refazer os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções que possam ser comprovadamente imputados à Contratada;
- i) manter durante todo o período de execução dos serviços objeto do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, incluindo as autorizações, licenças, aprovações, certificados, e permissões municipais, estaduais e federais, exigidos pela legislação para prestar os serviços ora contratados.

6.2. Observadas as demais disposições deste Contrato, a Contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados, no decorrer da execução do Contrato, ao Contratante ou a quaisquer terceiros em virtude de ação, omissão, negligência ou imperícia da Contratada e/ou de seu Pessoal, cabendo-lhe indenizar o Contratante até o integral ressarcimento dos danos e prejuízos porventura apurados. Não será imputada responsabilidade à Contratada nos casos decorrentes de fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

- a) fornecer tudo o que for necessário à execução dos serviços ora contratados;
- b) fornecer, quando necessário, acesso ao Pessoal da Contratada às suas dependências para execução dos serviços objeto do presente instrumento;
- c) comunicar previamente à Contratada para substituição de profissional, quando este não dispor de conhecimento, experiência ou postura requerida;
- d) pagar pelos serviços no preço, tempo e forma avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A Contratada deverá arcar com todos os ônus e encargos referentes à remuneração do seu Pessoal, de ordem trabalhista, social, previdenciária, fiscal e securitária ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a



prestação dos serviços objeto do presente instrumento, não existindo qualquer vínculo de ordem trabalhista entre o Pessoal da Contratada e o Contratante, responsabilizando-se a Contratada por toda e qualquer autuação, multa ou reclamação trabalhista decorrentes da presente prestação de serviços.

- a) A Contratada deverá assumir, nos processos trabalhistas que envolvam seu Pessoal, movidos contra o Contratante, a posição de litisconsorte e apresentar ampla e total defesa, bem como fornecer subsídios necessários e documentos autenticados a fim de que o Contratante produza a sua defesa nesses processos judiciais ou em processos administrativos, obrigando-se, ainda, a requerer a exclusão do Contratante da lide, além de esgotar as medidas processuais cabíveis relativamente a essas demandas.
- b) Obriga-se ainda a Contratada a emendar todos os esforços necessários para encerrar o processo judicial por acordo desde a primeira audiência. A Contratada autoriza, desde já, o Contratante a efetuar acordos, caso este não tenha sido excluído do pólo passivo da relação processual, reconhecendo como líquidos, certos e exigíveis os valores desembolsados no âmbito de tais acordos.

8.2. A Contratada assume a inteira e total responsabilidade pelos antecedentes de seu Pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, o qual deverá ser composto somente por pessoas de comprovada idoneidade, responsabilizando-se integralmente perante o Contratante pelos atos praticados por seus profissionais em razão da presente contratação, comprometendo-se, ainda, por conta de tal responsabilidade, a indenizar e manter o Contratante, ou qualquer de seus funcionários, a salvo com relação a qualquer reclamação, prejuízo, despesa, perdas e danos, inclusive danos emergentes, lucros cessantes e danos morais. Compromete-se, ainda, a Contratada, sem prejuízo do acima exposto, a comparecer em qualquer procedimento judicial ou administrativo, para assumir diretamente tais responsabilidades.

8.3. Fica o Contratante, desde já, autorizado a reter valores relativos à prestação de serviços objeto deste Contrato até a quantia total envolvida em processo judicial ou em processo administrativo de qualquer natureza, no qual seja obrigado a proceder ao desembolso de valores a qualquer título, inclusive condenações judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas finais, depósitos recursais, depósitos judiciais para garantia da execução, custas, honorários de advogado e demais profissionais contratados para acompanhamento dos trabalhos de sua defesa, não se excluindo, em qualquer hipótese, o direito de ação de regresso por parte do Contratante. A Contratada reconhece e concorda que, neste caso, tais valores serão considerados líquidos, certos e exigíveis, conforme previsto na legislação aplicável, sendo certo que o Contratante poderá efetuar a retenção nos termos desta cláusula.

8.4. Deve a Contratada pagar valores de qualquer natureza relativos ou decorrentes dos referidos processos judiciais ou administrativos, bem como ressarcir aludidos valores ao Contratante na hipótese deste ser compelido a efetuar pagamentos, inclusive os provenientes de acordos ou condenações transitadas em julgado, e todas as despesas desembolsadas para sua defesa em juízo ou em âmbito administrativo.

8.5. A Contratada autoriza o Contratante desde já, a efetuar o ressarcimento mediante desconto da soma dos créditos que o fornecedor tenha a receber, sejam ou não decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. O presente Contrato e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do presente Contrato tenham sido ou venham a ser revelados a quaisquer das partes e /ou aos seus sócios, empregados, prepostos e/ou contratados, serão considerados



Informações Confidenciais, observadas as ressalvas abaixo e a menos que de outra forma venha pela parte reveladora a ser autorizada por escrito.

9.2. Em decorrência, a parte receptora, seus sócios, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, deverão manter em sigilo e prevenir a divulgação de quaisquer informações confidenciais, exceto àqueles seus funcionários que delas necessitem para permitir que a parte receptora possa cumprir adequadamente o presente Contrato e desde que mediante a assinatura de termos de sigilo, a critério da parte reveladora.

9.3. Ademais, a parte receptora, através de seus, empregados, prepostos e /ou contratados, não poderão usar, reproduzir, distribuir, divulgar ou permitir a divulgação dessas informações confidenciais, seja a que título ou por que razão for, exceto na forma aqui prevista.

9.4. A Contratada, levando em consideração a natureza das atividades do Contratante e o objeto deste contrato, declara ter plena ciência das leis pertinentes ao sigilo bancário, especificamente a Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001 e o Decreto n.º 3.724 de 10 de janeiro de 2001 (ou qualquer lei ou regulamentação que venha a alterá-los, complementá-los ou substituí-los). Na qualidade de prestadora dos Serviços, a Contratada reconhece que as obrigações do Contratante de manter sigilo bancário sobre as operações ativas e passivas e os serviços prestados pelo Contratante aos seus clientes, conforme o constante na legislação acima referida, são estendidas à Contratada, e a Contratada se compromete por si, e por seu Pessoal a: (i) manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais e informações referentes aos clientes do Contratante ou de outro modo cobertos pela legislação de sigilo aplicável, bem como a tomar todas as precauções necessárias na execução dos Serviços a fim de assegurar que tais operações, dados, materiais e informações não sejam obtidos por terceiros, quer intencional, quer acidentalmente, e (ii) responder civil e criminalmente perante o Contratante, por si mesmo e por seu Pessoal, por qualquer infração a esta cláusula.

9.5. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula não prevalecerá, entretanto, quando a informação confidencial for: (a) de conhecimento público; (b) de prévio conhecimento da parte receptora, assim considerada a informação que ela já conheça antes do primeiro contato feito com a parte reveladora, e desde que possa comprovar esse conhecimento prévio; e (c) recebida pela parte receptora em boa-fé, de um terceiro que não figure entre ela e a parte reveladora, e desde que não tenha havido violação a qualquer obrigação de sigilo junto a terceiros com respeito a essa informação confidencial do conhecimento da parte receptora.

9.6. A obrigação de sigilo prevista na presente Cláusula deverá ser mantida durante a vigência do presente Contrato, e após o seu término, independentemente do motivo deste término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação pela Contratada somente será permitida desde que previamente autorizada, por escrito, pelo Contratante.

10.2. Caso seja a subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos: (a) o subcontratado responderá diretamente à Contratada; (b) a subcontratação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para o Contratante; (c) a Contratada deverá celebrar contrato com a empresa subcontratada, e nele deverão constar os mesmos deveres e obrigações que lhe são atribuídos neste instrumento.



obrigando-a a atender todas as diretrizes e condições exigidas pelo Contratante para a prestação dos serviços; e (d) a Contratada permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução dos serviços subcontratados.

10.3. A Contratada será responsável solidária pelas obrigações tributárias, civis, previdenciárias e trabalhistas relativas aos subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE ACIONÁRIO

11.1. Se durante o prazo de vigência deste Contrato, a Contratada vier a realizar qualquer alteração em seu controle acionário, caberá a esta comunicar tal fato, por escrito, ao Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do arquivamento da respectiva ata de alteração na Junta Comercial competente, encaminhando ainda, juntamente com mencionado comunicado e no mesmo prazo, uma cópia da aludida alteração, na qual possa se identificar o protocolo do órgão competente.

11.2. Do recebimento da comunicação de que trata a cláusula anterior, o Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para se manifestar sobre a alteração havida no controle acionário da Contratada, ocasião em que poderá declarar sua concordância com a continuidade dos serviços prestados ou então sua discordância e consequente rescisão imediata e motivada do Contrato, sem a necessidade de cumprimento de aviso prévio ou pagamento de quaisquer ônus ou penalidades à Contratada, ressalvado o pagamento de eventuais valores devidos em razão dos serviços até então prestados.

11.3. A ausência de comunicação da Contratada dentro do prazo estipulado na cláusula 11.1, ensejará, a exclusivo critério do Contratante, a rescisão imediata e motivada do presente Contrato, sem a necessidade de cumprimento de aviso prévio ou pagamento de quaisquer ônus ou penalidades, ressalvado o pagamento de eventuais valores devidos em razão dos serviços até então prestados.

11.4. Acordam ainda as partes, que em qualquer uma das hipóteses previstas nas cláusulas 11.2 e 11.3 acima, a Contratada ficará obrigada a devolver toda e qualquer documentação e/ou informação que seja de propriedade do Contratante e/ou de seus clientes, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da manifestação e decisão do Contratante quanto a rescisão do Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da média dos últimos 06 (seis) faturamentos relativos à prestação de serviços objeto deste Contrato, bem como ficará a Contratada responsável por eventuais custos que o Contratante seja obrigado a desembolsar para a migração dos serviços a outro prestador, que desde já ficam arbitrados no valor da média dos últimos 06 (seis) faturamentos relativos a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Independentemente da rescisão contratual, e sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a parte que deixar de cumprir as cláusulas contratuais ficará obrigada a pagar para a outra, uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor da média das últimas 3 (três) faturas emitidas pela Contratada, além de arcar com o pagamento de qualquer penalidade, direta e/ou indireta, que venha a ser aplicada ao Contratante em razão de tal descumprimento, bem como de eventuais perdas e danos. Exclui-se da situação tratada nesta cláusula a multa específica para os casos de atraso de pagamento pelo Contratante.



10/12

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O Contratante fornecerá à Contratada os documentos e os dados que dispuser para a execução dos serviços, bem como possibilitará à Contratada o levantamento de outros dados que se fizerem necessários para que a continuidade dos serviços possa transcorrer normalmente, sem interrupções.

13.2. A Contratada e todo o seu Pessoal encarregado dos serviços obrigam-se ainda a cumprir os preceitos e as orientações do Contratante quanto à responsabilidade sobre o uso e o acesso de bens de informação, inclusive quanto às regras de identificação e uso de documento de acesso (crachá de identificação). As relações do Contratante. Eventuais crachás expedidos deverão ser restituídos ao Contratante ao final da prestação de serviços ou quando da rescisão ou término da vigência do Contrato e/ou de seus Anexos.

13.3. O não exercício, por qualquer das partes, dos direitos de que são titulares por força deste Contrato e/ou de seus anexos ou aditivos, não configurará precedente invocável pela outra parte nem tampouco implicará em novação ou alteração contratual. Fica esclarecido que todos os direitos contemplados neste instrumento são cumulativos e não alternativos quanto aos seus efeitos.

13.4. Fica desde já assegurado ao Contratante o direito de descontar da remuneração devida à Contratada o valor relativo à reparação de eventuais danos causados por ela, tanto em relação ao Contratante, quanto em relação a terceiros.

13.5. Exceto se outra forma não estiver expressa nos Anexos, os serviços por contratados são feitos em caráter de "não exclusividade" podendo o Contratante se valer de outros prestadores de serviços para a sua execução, e da mesma forma podendo a Contratada prestar os serviços para quaisquer terceiros que não o Contratante.

13.6. A Contratada não poderá emitir opiniões ou pareceres em nome do Contratante, e deverá encaminhar todos os projetos, atendimentos de "Comunique-se", notificações, etc., para análise, aprovação e assinatura do Contratante.

13.7. As partes convencionam a vedação do uso de seus respectivos nomes ou logomarcas em qualquer atividade de divulgação profissional, anúncios e impressos diversos sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

13.8. Os direitos decorrentes deste Contrato, seu anexo e/ou aditivos, não poderão ser cedidos, transferidos, dados em garantia ou empenhados a terceiros, sem o expresso e prévio consentimento por escrito do Contratante, sendo que qualquer venda, cessão ou penhor efetuado à revelia deste dispositivo será considerado nulo de pleno direito.

13.9. O presente Contrato obriga as partes e sucessores a cumprirem e a serem cumpridos, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas. Nenhuma alteração dos termos deste Contrato, seus anexos e/ou aditivos, terá efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada por cada uma das partes.

13.10. Durante o curso da vigência deste Contrato, seus anexos e/ou aditivos, e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.



11/12

13.11. Prevalecerão sempre os termos deste Contrato na hipótese de qualquer divergência entre o aqui disposto e os termos de seus Anexos, Propostas Técnicas e/ou Comerciais, ou quaisquer outros documentos que sejam ou venham a ser considerados como sua parte integrante.

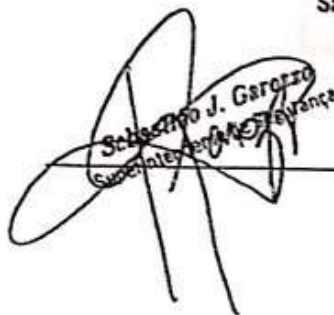
13.12. O presente Contrato, seus anexos e/ou aditivos, constituem o acordo integral das partes e anula e substitui quaisquer outros acordos, propostas e documentos anteriores, verbais ou escritos, entre as mesmas partes em relação à mesma matéria e objetos tratados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir e julgar quaisquer questões decorrentes do presente contrato, seus anexos e/ou aditivos.

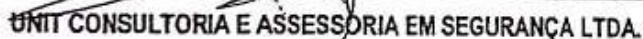
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de janeiro de 2012.


Scherson J. Garoto
Superintendente de Segurança

BANCO SAFRA S.A.


Cesar Eduardo Beliomini
Gerente de Segurança


UNIT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA LTDA.



COPIA

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____